



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 178 / 2.001.

“Autoriza o Poder Público Municipal parcelar dívidas inscritas em Dívida Ativa e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica, o Poder Público Municipal, *autorizado* a proceder o parcelamento dos débitos inscrito em Dívida Ativa em:

- a) débito de até R\$ 600,00 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- b) débito superior a R\$ 600,00 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - O parcelamento será formalizado por instrumento próprio, que conterà, além de outros dispositivos legais, a qualificação completa do devedor, o reconhecimento expresso do débito e seus acréscimos legais, a quantidade de parcela e seu valor.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Munic. Canitar, 27 de Junho de 2.001.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
11, fls. 07, Livro nº 04.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 27 / 06 / 01.